CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 070

Lapa, 01 de Abril de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2002, que concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 198/02
DATA 02 / 04 / 02
1315

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o exercício de 2002, um abono mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais), com início de pagamento no mês de fevereiro, aos professores municipais que exercem funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER
06.09 – Departamento de Educação
12.361.00122.056 – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01.04.02

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Casa, projeto de lei propondo abono mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais) para as professoras da rede municipal que atuam administrativamente no Departamento de Educação, abono esse com início de pagamento no mês de fevereiro e para todo o exercício de 2002.

A intenção do Executivo é de atender aos reclames das professoras públicas municipais que exercem funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação, também voltadas ao Ensino Fundamental, mas que por não estarem em atividades de docência, não recebem o abono concedido ao pessoal docente.

O abono a ser concedido é no mesmo valor ao já pago ao pessoal docente do magistério público municipal.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 17/2002

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 02/04/2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bortoletto

Lapa, em 02/04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 17 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 02/04/2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador MARCO BORTOLETTO.

Lapa, em 02/04/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 17 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 02/04/2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador –

Elisia Martins

Lapa, em 02/04/2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

LAPA

LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do município, conforme relação em anexa - Anexo I – cadastro, devidamente assinado por seus requerentes, apresentado pelos representantes dos estudantes usuários do transporte de que trata esta Lei.

§ 1º – O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Os representantes dos estudantes, indicados no anexo I, serão responsabilizados, solidariamente, pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Artigo 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Artigo 3º - O valor do subsídio será de R$ 30,00 (trinta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
UNIDADE: 07.01 – Departamento de Educação;
ATIVIDADE: 08472392-012 - Manutenção dos Serviços Transporte Escolar;
3132.00 – Outros Serviços e Encargos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANO XL - BOLETIM OFICIAL – 009 – Nº 712
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1527, DE 26 DE ABRIL DE 2001 ...02

Artigo 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários ao município, no período de férias escolares – no período entre final e início de ano eletivo, de no mínimo quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 10 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2001.

Paulo César Mates Muriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 22/2002

PROJETO DE LEI Nº 17/2002
Súmula: concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

A proposição do Autor visa a concessão de um abono às professoras que atuam em funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação.

Trata-se de corrigir uma distorção entre a classe, haja visto que aqueles pertencentes ao corpo docente percebem essa remuneração.

O valor a ser concedido é de cem reais por mês, constando a respectiva dotação em seu artigo 2º. Entendemos que o projeto, por não constar ilegalidade alguma, está em condições de ter seu mérito aprovado por este Legislativo Municipal.

É o parecer.

Lapa, em 8 de abril de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

M. LEG. JUST. E REDAÇÃO
DE ACORDO COM A ASSESSORIA JURÍDICA.
RELATOR
Com o Relator

Com. Econ. Fin. e Fiscaliz.
É O PARECER
RELATOR.
Com o Relator

Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 17/2002
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede abono às professoras Municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Bem Estar Social e Ecologia tem o parecer favorável ao projeto de lei nº 17, de 01.04.2002, propondo abono mensal às professoras da rede municipal, que atuam administrativamente no Departamento de Educação.

Sendo que a intenção do Executivo é de atender aos reclames das professoras publicas municipais que exercem funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação, e por não estarem em atividades de docência, não recebem o abono concedido ao pessoal docente, sendo justo a pretensão.

É o parecer.

Lapa, 9 de abril de 2002

ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 014/2002

Súmula: Concede abono às professoras municipais que exercem funções administrativas no Departamento de Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o exercício de 2002, um abono mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais), com inicio de pagamento no mês de fevereiro, aos professores municipais que exercem funções administrativas e pedagógicas no Departamento de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER
06.09 – Departamento de Educação
12.361.00122.056 – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 15 de abril de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR